



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 035/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025
ADESÃO Nº 004/2025

Adesão à Ata de Registro de Preços 018/2024, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 019/2024, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intervenções elétricas na Rede de Distribuição de energia elétrica da Concessionária ENERGISA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**, inscrita no CNPJ nº 18.128.223/0001-02, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizada na Avenida Padre Macário, 129, Centro em Tocantins – MG, CEP 36.512-000, representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. SILAS FORTUNATO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 382.509.776-53, portador do RG nº M996665, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e, do outro lado, a empresa **ALTERNATIVA ELÉTRICA UBÁ LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.660.272/0001-67, com sede na Rua Gonçalves da Rocha, nº 200, Bairro Santa Alice, Ubá-MG, CEP: 36.500-000, neste ato representada pelo **Sr. José Renato de Oliveira**, inscrito no CPF nº 012.561.926-00, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente nos termos das Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e de acordo com os termos do edital de licitação, modalidade Pregão Eletrônico Nº 019/2024, do município de Mercês/MG, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pelo CONTRATADO, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Adesão à Ata de Registro de Preços 018/2024, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 019/2024, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na área de engenharia elétrica para executar serviços diversos como instalação, modificação, manutenção e extensão de rede elétrica, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras do Município de Tocantins/MG, conforme abaixo especificados:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Un	Valor total
1	ILUMINAÇÃO PÚBLICA - SERVIÇOS DE AFASTAMENTO DEREDE. Descritivos: Retirar todo equipamento existente, desconectar derivações, instalar novos equipamentos aplicados ao afastamento, refazer as conexões, incluindo fornecimento de material, mão de obra, inclusive mecanizada e liberação junto à ENERGISA, em sua área de atuação, em qualquer lugar no Município.	SERVIÇO	2	R\$ 3.699,83	R\$ 7.399,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	ILUMINAÇÃO PÚBLICA - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE DE ALTA E BAIXA TENSÃO TRIFÁSICA E ILUMINAÇÃO PUBLICAM, COM 01 POSTE. Descritivos: Implantação de poste de concreto, confecção do aterramento, instalação das estruturas adequadas para rede de alta e baixa tensão trifásica, lançamento dos condutores, instalação da iluminação, conexão dos pontos, incluindo material, mão de obra, inclusive mecanizada e liberação junto à ENERGISA em sua área de atuação em qualquer lugar no Município.	SERVIÇO	2	R\$ 6.983,43	R\$ 13.966,86
2	ILUMINAÇÃO PÚBLICA - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE DE ALTA TENSÃO MONOFÁSICA COM 01 POSTE. Descritivos: Implantação de poste de concreto, confecção do aterramento, instalação da estrutura adequada, lançamento dos condutores da rede monofásica, conexão dos pontos, incluindo material, mão de obra, inclusive mecanizada e liberação junto à ENERGISA, em sua área de atuação, em qualquer lugar no Município.	SERVIÇO	2	R\$ 4.708,89	R\$ 9.417,78
4	ILUMINAÇÃO PÚBLICA - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE DE ALTA TENSÃO TRIFÁSICA COM 01 POSTE. Descritivos: Implantação de poste de concreto, confecção do aterramento, instalação da estrutura adequada, lançamento dos condutores da rede trifásica, conexão dos pontos, incluindo material, mão de obra, inclusive mecanizada e liberação junto à ENERGISA em sua área de atuação em qualquer lugar no Município.	SERVIÇO	2	R\$ 6.202,04	R\$ 12.404,08
5	ILUMINAÇÃO PÚBLICA - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO COM 01 POSTE: Descritivos: Implantação de um poste de concreto implementado com rede de baixa tensão, conexões, cabo multiplex e aterramento elétrico, incluindo materiais e mão de obra inclusive mecanizada e liberação junto à ENERGISA em sua área de concessão, no Município.	SERVIÇO	6	R\$ 5.880,52	R\$ 35.283,12
6	ILUMINAÇÃO PÚBLICA - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EXTENSÃO DE REDE DE ALTA E BAIXA TENSÃO MONOFÁSICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE LED DE 50w, COM 01 POSTE. Descritivos: Implantação de poste de concreto, confecção do aterramento, instalação da estrutura adequada para rede de alta e baixa tensão monofásica, lançamento dos condutores, instalação da iluminação, conexão dos pontos, incluindo material, mão de obra, inclusive mecanizada e liberação junto à ENERGISA em sua área de atuação, em qualquer lugar no Município.	SERVIÇO	2	R\$ 5.904,18	R\$ 11.808,36
7	ILUMINAÇÃO PÚBLICA - SERVIÇOS DE DESLOCAMENTO DE POSTE. Descritivos: Retirar todo equipamento existente, retirar o poste, abrir nova cava, reinstalar o poste de concreto, reinstalar os equipamentos, refazer as conexões utilizando novos materiais necessários, reconstituir a cava de onde foi retirado o poste, fazer a recomposição do passeio, incluindo fornecimento de material, mão de obra, inclusive mecanizada e liberação junto à ENERGISA, em sua área de atuação, em qualquer lugar no Município.	SERVIÇO	2	R\$ 4.126,61	R\$ 8.253,22
8	ILUMINAÇÃO PÚBLICA - SERVIÇOS DE DESMANCHE DE REDE DE ALTA E BAIXA TENSÃO. Descritivos: Retirar todo equipamento existente de um vão de rede, retirar poste, desconectar derivações, retirar os cabos, fazer as devoluções junto à ENERGISA quando necessário, mão de obra, inclusive mecanizada e liberação junto à ENERGISA, em sua área de atuação, em qualquer lugar no Município.	SERVIÇO	2	R\$ 2.327,51	R\$ 4.655,02



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9	ILUMINAÇÃO PÚBLICA - SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE UM VÃO DE REDE DE ALTA TENSÃO EM POSTE EXISTENTE. Descritivos: Instalação dos equipamentos, lançamento dos condutores nus ou protegidos, conexão dos pontos, instalação de estruturas apropriadas, incluindo material, mão de obra, inclusive mecanizada e liberação junto à ENERGISA em sua área de atuação em qualquer lugar no Município.	SERVIÇO	4	R\$ 3.153,71	R\$ 12.614,84
10	ILUMINAÇÃO PÚBLICA - SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE UM VÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO EM POSTE EXISTENTE. Descritivos: Instalação dos equipamentos, lançamento dos condutores multiplex multipolares, conexão dos pontos, incluindo material, mão de obra, inclusive mecanizada e liberação junto à ENERGISA em sua área de atuação, em qualquer lugar no Município.	SERVIÇO	3	R\$ 2.658,91	R\$ 7.976,73
11	ILUMINAÇÃO PÚBLICA - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM BRAÇO CURTO E LUMINÁRIA DE LED DE 100W. Descritivos: Instalação de luminária de LED de 100W, braço longo, conforme norma da ENERGISA, utilização de conexões necessárias, em poste de concreto, considerando poste e rede de baixa tensão existente com capacidade para admitir tal carga, incluindo material, mão de obra, inclusive mecanizada e liberação junto à ENERGISA, em sua área de atuação, em qualquer lugar no Município.	SERVIÇO	35	R\$ 1.056,57	R\$ 36.979,95
12	ILUMINAÇÃO PÚBLICA - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM BRAÇO CURTO E LUMINÁRIA DE LED DE 150W. Descritivos: Instalação de luminária de LED de 150W, braço longo, conforme norma da ENERGISA, utilização de conexões necessárias, em poste de concreto, considerando poste e rede de baixa tensão existente com capacidade para admitir tal carga, incluindo material, mão de obra, inclusive mecanizada e liberação junto à ENERGISA, em sua área de atuação, em qualquer lugar no Município.	SERVIÇO	20	R\$ 1.119,64	R\$ 22.392,80
13	ILUMINAÇÃO PÚBLICA - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM BRAÇO CURTO E LUMINÁRIA DE LED DE 50W. Descritivos: Instalação de luminária de LED de 50W, braço curto, conforme norma da ENERGISA, utilização de conexões necessárias, em poste de concreto, considerando poste e rede de baixa tensão existentes com capacidade para admitir tal carga, incluindo material, mão de obra, inclusive mecanizada e liberação junto à ENERGISA em sua área de atuação, em qualquer lugar no Município.	SERVIÇO	35	R\$ 954,65	R\$ 33.412,75
14	ILUMINAÇÃO PÚBLICA - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM REAPROVEITAMENTO DE MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS PELA PREFEITURA. Descritivos: Instalação de iluminação pública, incluindo mão de obra, inclusive mecanizada e liberação junto à ENERGISA em sua área de atuação, em qualquer lugar no Município, considerando o reaproveitamento de materiais que serão fornecidos pela Prefeitura.	SERVIÇO	2	R\$ 631,60	R\$ 1.263,20
15	ILUMINAÇÃO PÚBLICA - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR MONOFÁSICO 15KVA EM POSTE EXISTENTE. Descritivos: Instalação de transformador em poste existente, instalação de estrutura para receber a chave, instalação da chave fusível, instalação do para-raios, confecção do aterramento, conexões em geral, com fornecimento de materiais, e mão de obra, inclusive mecanizada e liberação junto à ENERGISA em sua área de atuação, em qualquer lugar no Município.	SERVIÇO	1	R\$ 10.157,09	R\$ 10.157,09



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

17	ILUMINAÇÃO PÚBLICA - SERVIÇOS DE RETIRADA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Descritivos: Retirar um conjunto de iluminação pública com uso de mão de obra, inclusive mecanizada e liberação junto à ENERGISA em sua área de atuação, em qualquer lugar no Município.	SERVIÇO	2	R\$ 536,30	R\$ 1.072,60
18	ILUMINAÇÃO PÚBLICA - SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE POSTE EXISTENTE. Descritivos: Retirar todo equipamento existente, retirar o poste e entregá-lo nas dependências da ENERGISA, reabrir a cava, instalar o novo poste de concreto, reinstalar os equipamentos retirados, refazer as conexões, incluindo fornecimento de material, mão de obra, inclusive mecanizada e liberação junto à ENERGISA em sua área de atuação, em qualquer lugar no Município.	SERVIÇO	1	R\$ 4.270,15	R\$ 4.270,15
Valor Total R\$ 233.328,21					

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da CONTRATADA, Adesão 004/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico Nº 019/2024, Minuta de contrato e Ata de R. Preços 018/2024 e seus anexos;

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores referentes ao fornecimento do objeto, serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo nº 056/2024 - da PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS-MG. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo ser necessário para manutenção do equilíbrio contratual.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.3. O valor do presente contrato é de **R\$ 233.328,21 (duzentos e trinta e três mil, trezentos e vinte e oito reais e vinte e um centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** deverá entregar o material/serviço, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pela secretaria responsável.

3.2. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por fornecimento feito sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no ato da entrega, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos produtos fornecidos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos produtos efetivamente entregues.

4.2.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada impede o pagamento. Tal hipótese ensejará, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação do Município da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão por conta das dotações :
4.4.90.51.00.2.05.00.15.451.0010.1.0011;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – São responsabilidades do CONTRATANTE:

- Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.
- Atender às condições de suas responsabilidades previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.
- Fornecer à **CONTRATADA**, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Atender as requisições do **CONTRATANTE**, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de entrega;
- Entregar o objeto licitado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

xpressa anuência do **CONTRATANTE**;

8.5. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e números de telefone e e-mails para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

8.6. Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

8.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o **CONTRATANTE**;

8.9. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.10. O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao **CONTRATADO**:

a) Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo estes ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

b) Multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida.

c) Multa rescisória no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato.

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 3(três) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por período que poderá variar entre 3(três) a 6(seis) anos.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do **CONTRATANTE**, devendo este:

9.1.1. Promover a avaliação e fiscalização das entregas, solicitando à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

9.1.2. Atestar as notas fiscais da **CONTRATADA** para efeitos de pagamento;

9.1.3. Solicitar ao Prefeito, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.2. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

10.1. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições de funcionamento e segurança.

10.2. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias, se achado conforme, dar-se-á o recebimento definitivo, para a liberação do pagamento. Caso o fornecimento seja executado em desacordo com o contrato e a proposta a **CONTRATADA** terá igual prazo para a troca ou a reparação das incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br

Avenida Padre Macário, 129 – Bairro Centro

CEP: 36.512-000 – Tocantins - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 - advertência;

11.2.2 - multa;

11.2.3 - impedimento de licitar ou contratar

11.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida conforme previsão contida na Lei nº 14.133/2021.

11.3.2 - as peculiaridades do caso concreto.

11.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 - Para as infrações previstas no item 16.1, alíneas "a" e "b", a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 - Para as infrações previstas no item 16.1, alíneas "c" a "m", a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 16.1, alíneas, "a", "b" e "c", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 16.1, alíneas "d" a "m", bem como pelas infrações administrativas previstas no item 16.1, alíneas "a", "b" e "c" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1, alínea "c",



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

11.16 - Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

12.1. A contratante poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à contratada qualquer direito, resarcimento ou indenização, se esta:

- a). Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.
- b). Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.
- c). Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.
- d). Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

Incorrer nas sanções já citadas neste instrumento, além daquelas contidas na Lei 14.133/2021, naquilo que couber.

- e). Ceder ou transferir o presente contrato.
- f). Se for observado pela contratante que a contratada está se conduzindo dolosamente.
- g). Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.
- h). Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.
- i). Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

12.2 - O atraso na entrega do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.

12.3 - A contratante poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

13.2. A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

13.3. Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

14.1. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

14.2. O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial do Município.

15.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

16.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº Lei nº

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubá, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02(duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Tocantins – MG, 03 de julho de 2025.

SILAS FORTUNATO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

ALTERNATIVA ELÉTRICA UBÁ LTDA EPP
07.660.272/0001-67

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____